



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 90/2017.



**FICA CRIADA A “COMENDA DO ESTUDANTE”
NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada no Município de Vargem Alta a “Comenda do Estudante”, destinada a homenagear alunos das redes de ensino municipal, estadual, federal e privada.

Art. 2º A Comenda do Estudante será conferida em sessão ordinária comemorativa da Câmara Municipal, alusiva ao dia 11 de agosto, dentro da Semana do Estudante do Município de Vargem Alta.

Art. 3º A cada ano, no período compreendido entre 15 de junho a 20 de julho, os vereadores serão convocados pelo Presidente para examinar as propostas de nomes de alunos a serem agraciados com a Comenda do Estudante.

Parágrafo único. Só haverá a outorga da Comenda se tiverem sido identificados candidatos com méritos suficientes para justificá-los.

Art. 4º A “Comenda do Estudante” visa os seguintes objetivos gerais:

- I – estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
- II – despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;
- III - incentivar a superação dos obstáculos nos bancos da escola;
- IV – mostrar horizontes para galgar nova etapa na vida estudantil;
- V – otimizar o estudante para as grandes conquistas acadêmicas.

Art. 5º A Comenda consiste no reconhecimento e conseqüente premiação a 01 (um) aluno por unidade escolar.

§ 1º Se houver na mesma escola, creche, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, EJA e ensino superior, será homenageado um aluno por modalidade de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Se houver na escola apenas o ensino fundamental, será homenageado um aluno do ensino fundamental – séries iniciais (1º ao 5º ano) e um aluno do ensino fundamental – séries finais (6º ao 9º ano).

Art. 6º A escolha dos candidatos à premiação de que trata o art. 5º desta Lei, iniciará nas escolas, cabendo à equipe gestora da respectiva unidade, a identificação do aluno que mais se destacar, sendo observados os seguintes requisitos meritórios:

I – frequência às aulas;

II – maior pontuação em sua média, alcançada através das avaliações bimestrais;

III – nota obtida através do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo (PAEBES).

Art. 7º As propostas deverão conter os nomes dos candidatos, dados biográficos e as indicações das atitudes meritórias que as justifiquem.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão enviar o nome completo do aluno para a Câmara Municipal, em prazo estipulado por esta, acompanhado da cópia da matrícula, justificando a outorga.

Art. 8º Compete ainda aos membros da Câmara Municipal em relação à instituição da Comenda do Estudante:

I - zelar pelo prestígio da Comenda;

II - suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade;

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de julho de 2017.


VICENTE ANDREÃO MARQUES
Vereador-Presidente